



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20220338

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 14.051.642/0001-24, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) RAPHAEL ANTONIO DE LIMA E SOUZA, Sec. Executivo Municipal de saúde., residente na Rua Tocantins, 2160, portador do CPF nº 718.310.101-00 e do outro lado N M DOS SANTOS GRAFICA LTDA, CNPJ 36.505.174/0001-53, com sede na TV ANTONIO C. SILVA, CENTRO, São Félix do Xingu-PA, CEP 68380-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr (a). NAGIB MORAIS DOS SANTOS, residente na , São Félix do Xingu-PA, portador do(a) CPF 596.841.192-91, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, GRÁFICO E COMUNICAÇÃO VISUAL, ATRAVÉS DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220174, ORIUNDO DO PE015/2022-SRP, REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ? SEMAPLAN DO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
143133	CARTAZ F-2 46X66 COLORIDO FRENTE PAPEL COUCHÉ 150G -	UNIDADE	200,00	6,440	1.288,00
143135	CAPA DE PROCESSO 2 PARTES F-6 TAM: 24X31,50CM --	UNIDADE	1.500,00	0,820	1.230,00
	PAPEL CARTOLINA 150G BRANCA IMPRESSÃO 1/1 COR (AZUL FRENTE E VERSO)				
143136	ENVELOPE TIMBRADO COR OURO TAM 18X24 CM (SÓ FRENTE U	UNIDADE	500,00	0,690	345,00
	MA COR) -				
143138	ENVELOPE TIMBRADO COR OURO TAM 34X24 CM (SÓ FRENTE U	UNIDADE	1.500,00	0,790	1.185,00
	MA COR) -				
143139	IMPRESSO F-16 16X22 BLOCOS -	BLOCO	1.000,00	6,980	6.980,00
	COM 100 FOLHAS FRENTE E VERSO PRETO E BRANCO PAPEL 75G				
143141	IMPRESSO F-8 21X31 UMA COR PAPEL CARTOLINA 120G BRA	UNIDADE	1.000,00	0,800	800,00
	NCA -				
143142	IMPRESSO F-4 44,5X31,5CM UMA COR PAPEL CARTOLINA 120	UNIDADE	1.000,00	1,090	1.090,00
	G BRANCA -				
143145	FOLDER PAPEL COUCHÉ 115G BRILHO F-8 21X31CM -	UNIDADE	8.000,00	0,620	4.960,00
	FRENTE E VERSO COLORIDO 2 DOBRAS				
143147	CARIMBO ASSINATURA - AUTO ENTINTADO TAM: 14X38mm --	UNIDADE	150,00	34,040	5.106,00
143148	CARIMBO ASSINATURA - AUTO ENTINTADO TAM: 18X47mm -	UNIDADE	100,00	66,590	6.659,00
143149	CARIMBO PROTOCOLO QUADRADO - AUTO ENTINTADO TAM: 40X	UNIDADE	150,00	112,690	16.903,50
	60mm -				
143150	CARIMBO PROTOCOLO REDONDO - AUTO ENTINTADO TAM: 30mm	UNIDADE	100,00	61,890	6.189,00
143151	REFIL PARA CARIMBO - AUTO ENTINTADO TAM: 14X38mm 18X	UNIDADE	400,00	17,970	7.188,00
	47mm -				
143152	REFIL PARA CARIMBO - AUTO ENTINTADO TAM: 40X60mm -	UNIDADE	250,00	30,970	7.742,50
143153	REFIL PARA CARIMBO - AUTO ENTINTADO TAM: 30mm -	UNIDADE	200,00	30,970	6.194,00
143156	ENCADERNAÇÃO TAM: A4 APOSTILA ATÉ 200 PAGINAS - CAPA	UNIDADE	300,00	29,640	8.892,00
	PVC SEM IMPRESSÃO -				
143157	CARIMBO NUMERADOR AUTOMÁTICO - BASE DE METAL COM 6 D	UNIDADE	15,00	393,990	5.909,85
	IGITOS -				
143158	ADESIVO VINIL LEITOSO -	METRO QUADRADO	200,00	112,490	22.498,00
	IMPRESSÃO DIGITAL COM SERVIÇO DE APLICAÇÃO E INSTALAÇÃO				
	NAS VILAS, DISTRITOS E SEDE.				
143159	ADESIVO PERFURADO --	METRO QUADRADO	150,00	121,490	18.223,50
	IMPRESSÃO DIGITAL COM SERVIÇO DE APLICAÇÃO E INSTALAÇÃO				
	NAS VILAS, DISTRITOS E SEDE.				
143160	ADESIVO TRANSPARENTE --	METRO QUADRADO	70,00	117,890	8.252,30
	IMPRESSÃO DIGITAL COM SERVIÇO DE APLICAÇÃO E INSTALAÇÃO				
	NAS VILAS, DISTRITOS E SEDE.				
143161	BANNER EM LONA 280G -	METRO QUADRADO	100,00	108,740	10.874,00
	IMPRESSÃO DIGITAL COM CORDÃO, BASTONETES E PONTEIRAS.				
143162	FAIXA DE LONA 280G --	METRO QUADRADO	120,00	112,440	13.492,80
	IMPRESSÃO DIGITAL COM CORDÃO, BASTONETES E PONTEIRAS,				
	INSTALAÇÃO NAS VILAS, DISTRITOS E SEDE.				
143163	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO --	METRO QUADRADO	50,00	226,440	11.322,00
	EM PVC 2MM COM APLICAÇÃO DO ADESIVO LEITOSO IMPRESSÃO				
	DIGITAL COM DUPLA FACE INCLUSO.				
143164	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO -	METRO QUADRADO	50,00	232,440	11.622,00
	EM CHAPA 20 DE FERRO COM APLICAÇÃO DO ADESIVO REFLETIVO				
	NAS CORES ESPECIFICADAS.				
143165	PAINEL BANDEJA -	METRO QUADRADO	50,00	166,640	8.332,00
	EM METALON 20X20#20 COM APLICAÇÃO DA LONA 440G				
	IMPRESSÃO DIGITAL COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO NAS VILAS,				
	DISTRITOS E SEDE.				
143166	PAINEL BANDEJA - EM METALON 15X15#20 -	METRO QUADRADO	20,00	155,090	3.101,80
	COM APLICAÇÃO DA LONA 280G IMPRESSÃO DIGITAL COM				
	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO NAS VILAS, DISTRITOS E SEDE.				
143167	LONA 280G IMPRESSÃO DIGITAL --	METRO QUADRADO	30,00	113,990	3.419,70
	COM ILHOS E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO NAS VILAS, DISTRITOS				

AV. 22 DE MARÇO, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



143168	E SEDE LONA 440G IMPRESSÃO DIGITAL -- COM ILHOS E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO NAS VILAS, DISTRITOS E SEDE	METRO QUADRADO	50,00	115,000	5.750,00
VALOR GLOBAL R\$					205.549,95

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Registro de preços - Lei 8.666, art. 15, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 23 de Junho de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 205.549,95 (duzentos e cinco mil, quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0606.101220004.2.108 Manutenção da Secretaria Executiva de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 3.231,21, Subelemento 3.3.90.30.30, no valor de R\$ 5.525,17, Exercício 2022 Atividade 0606.103010004.2.113 Manutenção da Estratégia de Saúde Bucal - ESB, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 2.837,22, Subelemento 3.3.90.30.30, no valor de R\$ 5.370,08, Exercício 2022 Atividade 0606.103020004.2.116 Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 2.837,22, Subelemento 3.3.90.30.30, no valor de R\$ 5.525,17, Exercício 2022 Atividade 0606.103020004.2.117 Manutenção da Unidade de Referência Especializada - URE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 3.231,21, Subelemento 3.3.90.30.30, no valor de R\$ 5.370,08, Exercício 2022 Atividade 0606.103050004.2.118 Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 2.837,22, Subelemento 3.3.90.30.30, no valor de R\$ 5.370,08, Exercício 2022 Atividade 0606.103010004.2.121 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde - UBS,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 9.999,82, Subelemento 3.3.90.30.30, no valor de R\$ 18.373,47, Exercício 2022 Atividade 0606.103020004.2.122 Manutenção das Unidades Hospitalares, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 3.231,21, Subelemento 3.3.90.30.30, no valor de R\$ 5.525,17, Exercício 2022 Atividade 0606.103020004.2.124 Manutenção do CAPS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 3.231,21, Subelemento 3.3.90.30.30, no valor de R\$ 5.525,17, Exercício 2022 Atividade 0606.103020004.2.125 Manutenção do CTA e SAE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 3.231,21, Subelemento 3.3.90.30.30, no valor de R\$ 5.525,17, Exercício 2022 Atividade 0606.103020004.2.126 Manutenção do Laboratório Central, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 3.231,21, Subelemento 3.3.90.30.30, no valor de R\$ 7.377,78, Exercício 2022 Atividade 0606.103010004.2.127 Manter as Ações da Estratégia Saúde da Família - ESF, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 9.999,82, Subelemento 3.3.90.30.30, no valor de R\$ 18.218,38, Exercício 2022 Atividade 0606.103020004.2.130 Manutenção dos Serviços de Pronto Atendimento Móvel - SAMU, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 3.231,21, Subelemento 3.3.90.30.30, no valor de R\$ 5.370,08, Exercício 2022 Atividade 0606.103020004.2.131 Ações de Enfrentamento a COVID-19, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 3.231,21, Subelemento 3.3.90.30.30, no valor de R\$ 5.525,17, Exercício 2022 Atividade 0606.103050004.2.132 Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde e Epidemiológica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 19.182,87, Subelemento 3.3.90.30.30, no valor de R\$ 33.405,13, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SÃO FÉLIX DO XINGU, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SÃO FÉLIX DO XINGU-PA, 23 de Junho de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 14.051.642/0001-24
CONTRATANTE

N M DOS SANTOS GRAFICA LTDA

AV. 22 DE MARÇO, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CNPJ 36.505.174/0001-53
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____